



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

AUTÓGRAFO N° 63, DE 2020

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 6 de outubro, e em cumprimento ao disposto no artigo 8° da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI N° 18/2020

Processo Administrativo n° 12.550/2019.

**DESAFETA ÁREA DA CATEGORIA DE BEM DE USO
COMUM DO POVO PARA CATEGORIA DE BEM
PÚBLICO DOMINIAL E AUTORIZA A ALIENAÇÃO
DE BEM IMÓVEL.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica desafetada da categoria de bem de uso comum do povo, passando à categoria de bem dominial, o terreno de propriedade do Município de Santo André, com 218,75m² (duzentos e dezoito metros e setenta e cinco décimos quadrados), de classificação fiscal n° 19.151.020, pertencente à matrícula n° 7.003 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santo André, conforme planta e demais elementos constantes do Processo Administrativo n° 12.550/2019, com as seguintes características:

“Um terreno, sem benfeitorias, com uma área de 218,75m² (duzentos e dezoito metros e setenta e cinco décimos quadrados), medindo 15,00m (quinze metros) de frente para a Rua Caminho do Pilar ou simplesmente Caminho do Pilar, por 28,00m (vinte e oito metros) da frente aos fundos, do lado direito, onde confina com um córrego sem denominação, do lado esquerdo onde confina com ela outorgante 25,00m (vinte e cinco metros) tendo nos fundos a largura de 7,00m (sete metros) e confronta com o prédio n° 30, à Rua Cássia. Localiza-se a 35,00m (trinta e cinco metros) da esquina da Rua Cássia, lado esquerdo de quem por esta, pela Rua Caminho do Pilar, dirige-se ao terreno. Classificado na Prefeitura Municipal de Santo André sob o n° 19.151.020.”

Art. 2º Fica o Município autorizado a alienar a área descrita no art. 1º, desta lei, observadas as cautelas legais, pelo valor de R\$ 339.999,77 (trezentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e sete centavos) ou 82.312,442 (oitenta e dois mil, trezentos e doze inteiros e quatrocentos e quarenta e dois milésimos) de Fator Monetário Padrão – FMP.

§ 1º O valor estabelecido no caput deste artigo poderá ser pago em até 12 (doze) prestações mensais, corrigidas monetariamente, acrescentados juros de 1% (um por cento) ao mês





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

§ 2º Fica facultado ao adquirente efetuar a quitação, parcial ou integral, do valor estabelecido no caput, deste artigo, através de precatórios em que o Município de Santo André figure como devedor, nos termos previsto no §11, do art. 100 da Constituição Federal.

§ 3º Em caso de mora no pagamento de qualquer das parcelas incidirão juros, multa e atualização monetária idênticos aos aplicáveis aos tributos municipais.

§ 4º O valor estabelecido no caput, deste artigo, será atualizado na data da efetiva alienação, utilizando-se como critério o Fator Monetário Padrão - FMP vigente do Município.

Art. 3º Todas as despesas decorrentes da formalização da venda, inclusive tributos, correrão por conta exclusiva do adquirente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Santo André, 6 de outubro, 467º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO

Presidente

Proc. CM nº 3185/2020
LSM/IGS

